CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08ED-FVC0-6MWO-4BHS

A C Ó R D Ã O

TC-023364.989.21-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Osmar Mikio Moriwaki (Coordenadores da CGOF), Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretoras Técnicas Estaduais), Antonio Penteado Mendonça e Vicente Renato Paolillo (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$136.080.070,04.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA ESPECÍFICA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS VEDADAS, POSTERIORMENTE RESTITUÍDAS. FALHAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO. IMPROPRIEDADES FORMAIS SEM DEMONSTRAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE OU PREJUÍZO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de

setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante de R$136.065.075,14, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registra, ainda, que o saldo não aplicado no exercício, no valor de R$ 14.994,90, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08ED-FVC0-6MWO-4BHS